DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5935/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8163/2018
PROTOCOLO	: 1918423
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – REFORMA EX OFFICIO POR IDADE LIMITE – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Versam os autos sobre a concessão de reforma *EX OFFICIO*, por idade limite, por parte da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor Geraldo Ortiz Filho, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.437.901-XX, ocupante do cargo de Subtenente Policial Militar.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica mediante a Análise “ANA - DFAPP – 7925/2022” (fls. 16-17) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer “PAR - 2ª PRC – 11672/2022” (fl. 18), manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, “b”, da Lei

Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão da reforma *EX OFFICIO*, por idade limite fixada com proventos integrais, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos do art. 94 e 95, I, "c", todos da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 848/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.668, de 4 de junho de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de reforma *EX OFFICIO*, por idade limite, ao servidor Geraldo Ortiz Filho, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.437.901-XX, ocupante do cargo de Subtenente Policial Militar, conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 848/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.668, de 4 de junho de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos a Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA